



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Sossego da Mamãe		
EMENTA: Credencia a Escolinha Sossego da Mamãe, de Apuiarés, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04360546-0	PARECER: 0895/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Auricélia Alves Bezerra, diretora da Escolinha Sossego da Mamãe, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua 04, nº 50, Conjunto Cohab, Centro, CEP: 62630-000, Apuiarés, mediante processo nº 04360546-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Maria Luzanira Camêlo, legalmente habilitada, com registro nº 3120/1990, responde pela secretaria escolar.

Os professores que compõem o corpo docente da mencionada escola são habilitados na forma da Lei.

Conforme fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento.

Consta, além de outros os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- relatório do Conselho Tutelar de Apuiarés;
- atestado de segurança;
- regimento escolar;
- currículos;
- alvará de funcionamento.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0895/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

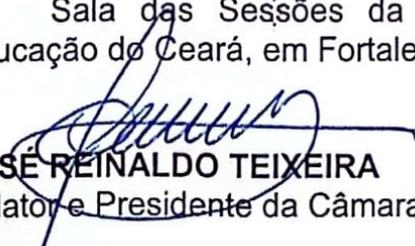
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Sossego da Mamãe, em Apuiarés, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante das melhorias realizadas na estrutura física e o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício